

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 697

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO,
DEVIDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal de-
dele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Além da prorrogação concedida pela lei nº 694, de 28 de
de 1.966, ao artigo 1º da lei 689, fica prorrogado por mais 240 (duzen-
quarenta) dias.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revoga-
disposições em contrário.

Pompéia, em 22 de junho de 1.966

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

lida e registrada nesta Secretaria, em 22 de junho de 1.966
lida por afixação no lugar publico de costume na data supra.

AUGUSTO COSTA
SECRETARIO